# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE



Estado de São Paulo

**Decreto nº. 64** de 12 de novembro de 2009.

Determina a avaliação dos veículos próprios e de terceiros contratos da emissão de fumaça preta de motores a diesel.

## A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de se controlar a emissão de gases poluentes, e que o motor a diesel desregulado é uma das fontes primárias de poluição;

**Considerando** que motor desregulado significa aumento desnecessário de custos:

**Considerando** que compete a Prefeitura zelar pelo bom funcionamento de seus veículos e máquinas,

**Considerando** que no contrato administrativo é facultada a Administração, em nome do interesse público, impor cláusulas restritivas unilaterais;

#### Decide:

Art. 1º - Tornar obrigatório, para veículos e máquinas de combustão a diesel, a inspeção de emissão de fumaça nos termos do presente decreto.

**Parágrafo Único** – A inspeção de que trata o presente decreto se destina aos veículos próprios da Administração Pública Municipal e aos que lhe prestarem serviço mediante contrato ou dispensa de licitação.

**Art. 2°** - Competirá a Supervisão de Transportes Municipais, estabelecer e manter procedimentos e registro de documentos com a finalidade de monitorar, avaliar e medir, periódica e sistematicamente, o impacto local sobre o meio ambiente, do uso dos veículos, equipamentos e máquinas movidas a diesel de propriedade da Prefeitura ou de terceiros contratados na qualidade do ar.

**Art. 3°** - As empresas quando da prestação de serviços ao município, deverão apresentar obrigatoriamente laudo da inspeção veicular emitido pela Coordenadoria de Transporte.

**Art. 4°** - A Coordenadoria de Compras, em conjunto com a Assessoria Jurídica, farão constar como exigência à obrigatoriedade das empresas

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE



Estado de São Paulo

apresentarem laudo de inspeção veicular emitido pela Supervisão de Transporte, laudo esse, que deverá ser renovado semestralmente.

**Art. 5°** - Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação através de inspeção veicular mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental especifica.

Parágrafo Único - Entende-se por Escala de Ringelmann, usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta, o cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto. O setor de cinza mais claro é chamado "20% de opacidade" ou "grau 1" da Escala; a segunda, com cinza um pouco mais escuro é chamada "40% de opacidade" ou "grau 2" da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que é "100% de opacidade" ou "grau 5" da Escala.

**Art. 6°** - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

**Art. 7°** - O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo, será de 60 dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e veículos da frota municipal, contado da data da emissão do laudo.

**Parágrafo Único** - Na eventualidade de os veículos de uso essencial da frota municipal obtiverem laudo insatisfatório, a adequação será feita particularmente na proporção de 1/3 dos veículos a cada 80 dias, a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.

**Art. 8°** - A Prefeitura Municipal manterá o registro das avaliações, efetivadas pela Secretaria de Transporte e Sistema Viário, nos seus veículos e máquinas, assim como nos veículos e máquinas de prestadores de serviço à Prefeitura, constando às respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

**Art. 9º** - A Prefeitura endereçará anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente documento constituído de declaração da realização de avaliação semestral da fumaça de veículos e máquinas movidos a diesel, assinado pelo Prefeito ou representante formalmente constituído, atestando que foi realizada a avaliação semestral de veículos e maquinário próprios e dos prestadores de serviço terceirizados, comprovando que os mesmos estão em conformidade com os limites legais vigentes.

Art. 10° - A Supervisão de Transportes, o Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos municipais, deverão promover campanhas educativas e de esclarecimentos sobre a importância do Programa de inspeção Veicular.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias

após a sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO Governo e Infraestrutura